

1ª ATA - SESSÃO INTERNA
ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇO
CONCORRÊNCIA Nº 90005/2025 - PROC. ADM. Nº 166597/2025

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na sala de reuniões da SUCOP, sito na Tv. do Aquidabã, 35, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador/BA, CEP 40301-470, reuniram-se, às 14:00hs, em sessão interna, a Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria nº 30/2024, ao final assinados, com o fim específico de analisar as Propostas de Preços, referente a CONCORRÊNCIA nº 90005/2025, cujo objeto consiste na Contratação de empresa capacitada para execução de obras de Construção da Arena Aquática, localizada na Rua Maria Cecília, s/n, bairro Rio Sena, Salvador/BA, sob regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com o Edital e seus Anexos. **DA ANÁLISE E JULGAMENTO:** A licitação é promovida pelo maior desconto, no modo de disputa aberto e fechado, buscando o menor preço ofertado, considerando-o através do desconto ofertado pela licitante, **que deverá ser incidido sobre todos os preços unitários da planilha orçamentária do Certame, somando-se, após seu lançamento, o valor total e global da proposta considerada vencedora.** Inicialmente, registra-se que, aberta a sessão pública no dia 5/11/2025, com o recebimento das propostas, via sistema da Plataforma Eletrônica Federal: www.compras.gov.br, de 23 (vinte e três) licitantes, sendo todas classificadas pelo sistema. Em 5/11/2025 foi convocada a 1ª classificada, a licitante **800-D ENGENHARIA**, para envio da Proposta de Preços. A licitante ofertou o desconto de 15,03% se classificando em primeiro lugar. Foi observado que o desconto ofertado se encontra acima do limite de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do orçamento do órgão, sendo, neste caso, considerada exequível. A licitante apresentou Planilha Orçamentária com os preços unitários perfazendo o valor global de R\$ 4.417.477,01. A planilha apresentada pela licitante registra 800-D ENGENHARIA (1ª classificada) registra que o desconto de 15,03% foi promovido linearmente e corretamente sobre todos os preços unitários da Planilha do Orçamento base da licitação, não havendo descontos diferenciados. No entanto, os valores totais de cada item não correspondem, corretamente, ao seu somatório, vide como exemplos extraído da Planilha-800-D ENGENHARIA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT COM BDI	TOTAL
1.1.1	PLACA DE OBRA, INCLUSIVE ESTRUTURA DE SUPORTE	18	475,83	8.564,98
1.1.2	TAPUME COM TELHA METÁLICA. AF_03/2024	250	96,98	24.246,19
1.1.3	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, PARA ESCRITORIO, SEM DIVISORIAS INTERNAS E SEM SANITARIO (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO)	7	1.399,56	9.796,91
1.1.4	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 4,30 M, ALT. 2,50 M, P/ SANITARIO, C/ 5 BACIAS, 1 LAVATORIO E 4 MICTORIOS (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO)	7	2.239,32	15.675,21
1.1.5	CONTAINER ALMOXARIFADO, DE *2,40* X *6,00* M, PADRAO SIMPLES, SEM REVESTIMENTO E SEM DIVISORIAS INTERNOS E SEM SANITARIO, PARA USO EM CANTEIRO DE OBRAS	1	45.685,07	45.685,07
1.1.6	Aluguel de banheiro químico, com limpezas diárias	14	687,62	9.626,68

(Assinaturas manuscritas)

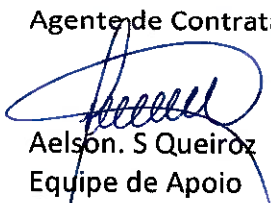
Assim, seriam os cálculos corretos (Planilha elaborada pela equipe de apoio, ora disponível no link: https://drive.google.com/drive/folders/1rAr9cfuUotY0rps_P-49u0WdPbafV0Ey?usp=sharing

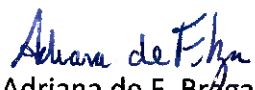
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT COM BDI	TOTAL
1.1.1	PLACA DE OBRA, INCLUSIVE ESTRUTURA DE SUPORTE	18	475,83	8.564,94
1.1.2	TAPUME COM TELHA METÁLICA. AF_03/2024	250	96,98	24.245,00
1.1.3	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, PARA ESCRITORIO, SEM DIVISORIAS INTERNAS E SEM SANITARIO (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO)	7	1.399,56	9.796,92
1.1.4	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 4,30 M, ALT. 2,50 M, P/ SANITARIO, C/ 5 BACIAS, 1 LAVATORIO E 4 MICTORIOS (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO)	7	2.239,32	15.675,24
1.1.5	CONTAINER ALMOXARIFADO, DE *2,40* X *6,00* M, PADRAO SIMPLES, SEM REVESTIMENTO E SEM DIVISORIAS INTERNOS E SEM SANITARIO, PARA USO EM CANTEIRO DE OBRAS	1	45.685,07	45.685,07
1.1.6	Aluguel de banheiro químico, com limpezas diárias	14	687,62	9.626,68

Ou seja, como os valores totais não refletem os valores corretos o valor global, também, não está correto. Uma simples análise confirma isso, conforme planilha elaborada pela Equipe de Apoio anexa, de acordo com o Edital: subitem 3.4 e subitem 9.16.1, alínea "b" c.c. com item 13 do TR, e no Manual de Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, 5ª edição, versão 2.0, de 29/08/2024, está disposto que: *"O vencedor será o licitante que ofertar o maior desconto linear sobre a planilha do orçamento base da licitação. Não há liberdade para a licitante cotar descontos diferenciados para os preços unitários dos diversos serviços da planilha contratual."* Então, na planilha apresentada pela licitante o desconto foi promovido linearmente e corretamente sobre todos os preços unitários da planilha do orçamento base da licitação, não havendo descontos diferenciados para os preços unitários dos diversos serviços da planilha orçamentária. No entanto, será necessário ajustar a Planilha, pois os preços totais, de cada item, **deverão corresponder ao somatório do valor unitário c/BDI x quantidade, somando-se o valor global correto a ser contratado.** Dessa forma, uma vez calculado corretamente: quantidades x valores units. c/ bdi o preço global será de **R\$ 4.417.637,68 (quatro milhões quatrocentos e dezessete mil seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos)**, e não de R\$ 4.417.477,01, como apresentada pela licitante. Percebe-se, claramente, que houve erro de "dízima", não se configurando erro substancial, podendo ser facilmente corrigido. Vale registrar que o valor global de R\$ 4.417.477,0180 registrado na plataforma compras.gov.br, corresponde ao valor do desconto=15,03% - R\$ 5.198.866,68-Valor Referência da Licitação. Resta claro, que com os ajustes não se configura violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que não houve qualquer "correção" na proposta do licitante, pois os preços unitários apresentados correspondem, corretamente, a aplicação do percentual de desconto vencedor. Foi formulado pedido de negociação à licitante 800-D ENGENHARIA, o qual foi recusado, tendo a empresa optado por manter sua proposta original, correspondente ao desconto de 15,03%. **DA DILIGÊNCIA:** Como se sabe, a Lei nº 14.133/2021, em seus arts. 59 e 64, bem como o Edital em seus subitens 11.3 e 31.7, admitem a possibilidade de diligências para esclarecimento ou complementação do processo licitatório, sendo vedada a substituição ou inclusão posterior de documentação. Assim, em atendimento aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da

[Assinaturas manuais]

transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade será realizada Diligência para que a licitante apresente a carta proposta(pág. 1), a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico Financeiro devidamente ajustados, de acordo com a planilha elabora pela equipe de apoio que se encontra disponível através do link: : https://drive.google.com/drive/folders/1rAr9cfuUotY0rps_P-49u0WdPbafV0Ey?usp=sharing, vez que eventual medida restritiva ou prejudicial aos interesses dos indivíduos deve ser a menos gravosa possível para o alcance da finalidade pretendida, qual seja do interesse público. Art. 11, Lei 14.133/2021: "O processo licitatório tem por objetivos: I – assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto"; item 9.10 do Edital: "O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 24:00h (vinte e quatro horas), sob pena de não aceitação da proposta"; Item: 11.3. "Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou **saneamento da documentação** de habilitação/**proposta**, ou, ainda, nas hipóteses admitidas abaixo, o Agente de Contratação, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de "DILIGÊNCIAS anexos" do sistema". Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos na presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Equipe de Apoio e pela Agente de Contratação. Salvador, 6 de novembro de 2025.

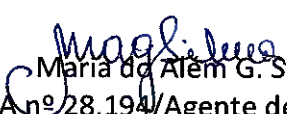

Aelson. S Queiroz
Equipe de Apoio


Adriana de F. Braga
Equipe de Apoio


Maria Lucia A. de Santana
Equipe de Apoio


Ana Lucia L. de Souza e Silva
Equipe de Apoio


Rose Mary M. Araújo
CREA/BA nº 26.783/Equipe de Apoio


Maria do Alêm G. Silva
CREA/BA nº 28.194/Agente de Contratação